



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

DESPACHO

A comissão Permanente de Licitações do Município de Piracanjuba, nomeada através do Decreto nº 369/2017 do dia 30 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Parecer Jurídico nº 2015/2017, expedido pelo assessor jurídico do Município, Dr. Divino Cardoso da Paixão, inscrito na OAB-GO nº 5.981, e, ainda com base no Parecer Técnico Contábil, do dia 13/09/2017, exarado pela assessoria contábil do Município empresa Alves & Azevedo Contadores LTDA-ME, CNPJ nº 07.181.327/0001-56, representada pela sócia administradora, Sra. Cristina Alves Cordeiro Azevedo, CPF nº 413.102.171-49, CRC-GO 12.490, os quais se manifestaram sobre o **recurso administrativo** interposto pela empresa licitante CBMA Construções & Soluções Ambientais Eireli-ME, CNPJ nº 22.463.415/0001-34, face a habilitação da empresas, **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.911/0001-54, , **MEGA ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.932.478/0001-18, **CONSTRUTORA RIO VERMELHO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.612.487/0001/91, na Tomada de Preços nº 05/2017.

Assim sendo a CPL mediante aos pareceres acima mencionados, **RESOLVE**, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa CBMA-CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 22.463.415/0001-34, para o fim de **HABILITAR** a empresa, **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.911/0001-54, **sem os privilégios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**, ou seja, sem os benefícios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, haja vista que seu faturamento anual está acima do permitido pela Lei Complementar 123/2006, conforme elucidado no Parecer Técnico Contábil acima mencionado.

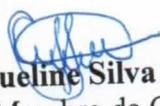
Outrossim, ficam as demais empresas licitantes **HABILITADAS**, conforme a Ata de Abertura de Julgamento – Sessão 2, da Tomada de Preços nº 05/2017, realizada no dia 08 de agosto de 2017, restando às empresas habilitadas, qual sejam, **GEOMAQ ENGENHARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.107.748/0001-68, **MEGA ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.932.478/0001-18, **PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.833.636/0001-40, **CONSTRUTORA RIO VERMELHO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.612.487/0001/91, CBMA Construções & Soluções Ambientais Eireli-ME, CNPJ nº 22.463.415/0001-34 e a empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.911/0001-54, esta ultima, habilitada sem os privilégios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Ato continuo, abre-se prazo de 5 (cinco) dias, para recurso desta decisão. O prazo terá início a partir da notificação do ato, seja via email, telefone ou por publicação no site oficial desta Prefeitura. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, desde que haja expediente no órgão.

Piracanjuba/GO, 15 de setembro de 2017.


Manoel Dias Pamplona
Presidente da CPL


Jaqueline Julia de Castro
Secretária da CPL


Jacqueline Silva Campos
Membro da CPL